



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014

“Tomada de Preços para execução de quadra esportiva escolar coberta conforme termo de compromisso PAC204519/2013.”

NEURA LORINI MATT, Prefeita Municipal de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **13h e 30min, do dia 03 de abril de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Maria (RS), reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas da Tomada de Preços n° 005/2014, construção de uma quadra esportiva coberta, como segue:

1 – DO OBJETO.

Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada Global, pelo menor preço global, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para construção de quadra esportiva escolar coberta conforme termo de compromisso PAC204519/2013 tudo conforme Plantas; Orçamento Quantitativo; Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; e Plano de Trabalho, integrantes dos anexos que fazem parte deste.

2 – DO CADASTRO.

2.1 – Para efeitos de Cadastro, os interessados deverão requerer junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, o Certificado de Cadastro, que será fornecido através da verificação cadastral dos documentos exigidos pelo item 2.2, deste Edital.

2.2 – Do Certificado de Cadastro. O Certificado de Cadastro somente será fornecido mediante a apresentação, em original ou através de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Vila Maria (RS), ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, dos seguintes documentos:

2.2.1- Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade dos Diretores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2- Habilitação Jurídica Específica para Cooperativas:

As cooperativas, além de atenderem as exigências do item 2.2.1 e alíneas, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a) Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;
- b) Regimento Interno (com ata da assembléia que o aprovou);
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sendo que o objetivo da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS;
- e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- h) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- i) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

2.2.3- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município de domicílio ou sede do requerente;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- h) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2.2.4- Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 22/03/2014;

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem às alíneas “c” e “d”, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, deste edital, terão seu Certificado de Cadastro emitido com validade restrita ao certame de que trata este edital, entretanto, sua habilitação estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

f) O benefício de que trata a alínea anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

g) O prazo de que trata a alínea “e” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

h) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “e”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



i) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei fed. n° 9.854 de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, inclusive no artigo 27 da lei fed. 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações.

j) Declaração emitida pela empresa atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA).**

**AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA).**

3.1- Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o licitante deverá apresentar para a Comissão de Licitação, fora do envelope **Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-lo junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação de Contrato Social e documento de identidade.

3.2- No caso de Instrumento Particular, exigir-se-á reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do Contrato Social, para reconhecimento do outorgante.

3.3- A falta deste documento e a ausência do Proponente não impedirá, o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



3.4 - O envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Cadastro fornecido pelo Município de Vila Maria - RS, nos termos do item 2 acima;

b) Os documentos descritos nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, se houverem alterações entre a data do cadastro e a data de abertura das propostas.

c) Comprovação de regularidade fiscal da empresa, com a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

III) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

IV) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal.

V) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente.

VI) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município de domicílio ou sede do requerente.

VII) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; (INSS);

VIII) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Comprovação de qualificação econômica financeira se houverem alterações entre a data de cadastro e a data de abertura das propostas, ou então se o documento constante na alínea “b” do item 2.2.4 estiver vencido, sendo que, se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 30 dias a data de sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



e) Comprovação de qualificação técnica da empresa, com a apresentação dos seguintes documentos:

f) Prova de capacitação técnica do **Responsável Técnico**, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica e a respectiva **Certidão de Acervo Técnico** emitida pelo CREA-RS, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado, em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação;

II) Prova documentada do responsável técnico do licitante indicando cargo e/ou função compatível com a obra, através de cópia da carteira de trabalho assinada do quadro de funcionários ou cópia do contrato de trabalho ou do contrato social;

III) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA-RS), ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;

IV) Dois atestados de capacitação técnico-profissional em nome da Empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado;

V) Declaração de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação;

g) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo I e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) **Proposta Financeira**, em uma via impressa ou datilografada, obrigatoriamente assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, discriminando o valor da mão de obra e dos materiais em separado; sendo que o valor máximo da proposta é de R\$ 509.951,64 (quinhentos e nove mil novecentos e cinquenta e um reais com sessenta e quatro centavos), as propostas que forem superiores a este valor serão desclassificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



b) **Orçamento discriminado, nos moldes da planilha padrão anexa**, constando preços unitários e totais para materiais e mão-de-obra, conforme discriminado na planilha orçamentária anexa, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e assim como por seu Responsável Técnico;

c) **Cronograma físico-financeiro**, prevendo o início das atividades **imediatamente** após a assinatura do contrato e a emissão da OES (Ordem de Execução de Serviço), contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, com seus respectivos valores distribuídos em 1 (uma) parcela, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e assim como por seu Responsável Técnico;

d) **Declaração do proponente** de que se responsabiliza pela execução das obras ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído;

e) **Prazo mínimo de validade** da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

f) **Atestado de Visita Técnica** no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação e pelo responsável técnico da empresa, apresentando a respectiva identificação profissional do CREA, cuja visita deverá ser efetuada nos seguintes dias da semana, **terças, e quintas feiras**, nos seguintes horários: das 08h e 30 min às 12h, devendo as visitas ser previamente agendadas com o setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Vila Maria;

4- CRITÉRIO DE DESEMPATE.

4.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem no item 2.2.4 alíneas 'c' e 'd' deste edital.

4.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



4.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4. O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, devidamente qualificadas nos termos deste Edital.

4.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5- DO JULGAMENTO.

5.1- O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 – Para fins de classificação e julgamento de propostas de COOPERATIVAS DE TRABALHO, o Município acrescerá ao VALOR **TOTAL DA PROPOSTA** o percentual de 20% (vinte por cento), sendo que 15% (quinze por cento) são



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



relativos à contribuição ao INSS normal, e 5% (cinco por cento) são relativos à eventual exposição dos cooperativados que irão prestar os serviços a agentes químicos, físicos e biológicos que possibilitarão aposentadoria especial.

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6- DOS RECURSOS.

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

7- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME.

7.1- Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

7.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3- Se o licitante vencedor não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que se manifestem sobre o interesse de pactuação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado; ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor cotado na proposta financeira para os bens vencidos, mais as penas previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.4- O prazo de execução é de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1- O pagamento será efetuado, confoem liberação dos valores do Termo de Compromisso PAC204519/2013 sendo que será pago o valor correspondente à 90% (noventa por cento) da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação e Ministério da Educação. Os 10% (dez por cento) finais serão pagos somente após o recebimento da obra, aprovação pelo Órgão concessor e apresentação das Certidão Negativa de Débitos para com a Obra e mediante a apresentação dos documentos exigidos na letra C do item 8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- a) Todos os pagamentos estão condicionados a fiscalização do Departamento de Engenharia do Município;
- b) Para pagamento da primeira parcela, serão exigidos os seguintes documentos:
- I) ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) da Execução Total da Obra;
 - II) Matrícula da obra junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).
- c) Para pagamento da última parcela, será também exigida a Certidão Negativa de Débito da obra, junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e GFIP/SEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social).

9- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

9.1- Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9.2- No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual Contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9.3- No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual Antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização da obra correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento de 2014, como segue:

07.1010 – CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E GINÁSIO DE ESPORTES
449051 – Obras e Instalações

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



12.2- Não será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

12.3- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documentos.

12.4- Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.5- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6- As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão retirar os memoriais junto a Prefeitura Municipal.

12.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - Plantas II- Orçamento quantitativo; III - Memoriais Descritivos; IV- Cronograma Físico Financeiro V - Minuta do Contrato.

12.8 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura. O edital contendo detalhes estará afixado no mural da Prefeitura, e na internet no endereço <http://www.pmvilamaria.com.br> aonde os interessados podem obter cópia do mesmo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA MARIA
17 dias do mês de março de 2014

NEURA LORINI MATT
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busatto, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



CONTRATO Nº/2014
EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO
DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

CONTRATANTE: **Município de VILA MARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Irmãos Busatto, 450, na cidade de Vila Maria (RS), inscrito no C.N.P.J. sob nº 92.406.115/0001-07, neste ato representado por, Prefeita Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vila Maria (RS), portadora de C.P.F. nº

CONTRATADA:

Pelo presente contrato administrativo de empreitada global para execução de obra, as partes ajustam suas relações, nos termos da Lei Federal 8666/93 e sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Contratação de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada Global, pelo menor preço global, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para construção de quadra esportiva escolar coberta conforme termo de compromisso PAC204519/2013 tudo conforme Plantas; Orçamento Quantitativo; Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; e Plano de Trabalho, integrantes dos anexos que fazem parte deste.

SEGUNDA: O objeto deste contrato será executado de acordo com a proposta vencedora da Licitação por Tomada de Preços nº 005/2014 e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global (mão-de-obra e materiais).

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá utilizar materiais de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$..... (.....), sendo R\$..... referente materiais e R\$..... referente mão-de-obra, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constante na proposta vencedora da Licitação por Tomada de Preços nº 005/2014.

QUARTA: O pagamento será efetuado, confoem liberação dos valores do Termo de Compromisso PAC204519/2013 sendo que será pago o valor correspondente à 90% (noventa por cento) da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



Educação e Ministério da Educação. Os 10% (dez por cento) finais serão pagos somente após o recebimento da obra, aprovação pelo Órgão concessor e apresentação das Certidão Negativa de Débitos para com a Obra e mediante a apresentação dos documentos exigidos na letra C do item 8 do edital da Tomada de Preços 005/2014.

a) Todos os pagamentos estão condicionados a fiscalização de Engenheiro do Departamento de Engenharia do Município a verificação e a conformidade do bom andamento da obra;

b) Para pagamento da primeira parcela, serão exigidos os seguintes documentos:
I) ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) da Execução Total da Obra;
II) Matrícula da obra junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

c) Para pagamento da última parcela, será também exigida a Certidão Negativa de Débito da obra, junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e GFIP / SEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social).

QUINTA: As obras deverão ser iniciadas no prazo de 3 (três) dias, a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviço., devendo ser concluídas no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

SEXTA: Não será admitida sub-empregada, aceitando a CONTRATADA, todas as condições impostas no Edital de Tomada de Preços nº 005/2014 e demais anexos, comprometendo-se ainda, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange a segurança, solidez e perfeita execução da obra objeto deste contrato.

SÉTIMA: O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da obra, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

OITAVA: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município e pela Caixa Econômica Federal, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

NONA: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Município, no local da execução do presente contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



DÉCIMA: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados.

DÉCIMA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de tapumes de proteção da obra, assim como a sinalização da mesma. A execução dos tapumes e sinalização deverá anteceder o início dos trabalhos na obra com o fim específico de evitar eventuais acidentes no canteiro da obra. A CONTRATADA assume total responsabilidade por acidentes provocados por incorreta sinalização e proteção da obra ou pela ausência de ambas.

DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;
- Multas sobre o valor atualizado do contrato:
 - de 5% (Cinco por Cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (Cinco por Cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e;
 - de 0,5 % (Zero Vírgula Cinco por Cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

DÉCIMA QUARTA: A contratada deverá recolher, a título de ISS, aos cofres da CONTRATANTE, o valor estabelecido na Lei Tributária do Município.

DÉCIMA QUINTA: Serão retidos os valores a título de INSS, conforme legislação em vigor, tendo como referência o presente contrato e a base de cálculo a emissão das notas fiscais.

DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos ao presente contrato serão regidos pela Lei 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



DÉCIMA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento em vigor, conforme segue:

07.1010 – CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E
GINÁSIO DE ESPORTES
449051 – Obras e Instalações

Fica eleito o foro da Comarca de Marau (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Vila Maria (RS), de de 2014

Município de Protásio Alves
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: